



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.541, DE 2005 (DO PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

EMENDA ADITIVA (DEPUTADO SILVIO TORRES E OUTROS)

Acrescente-se o § 4º ao art. 1º do presente PL nº 5.541, de 2005, como se segue:

“Art.1º

§ 4º No prazo de seis meses após a instituição do concurso de prognóstico específico, de que trata o caput, a entidade desportiva deverá transformar o seu departamento de futebol profissional, quando existente, em sociedade empresária ou simples, submetendo-se à legislação pertinente.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 982 do Código Civil – Lei nº 10.406, de 2002 – prevê como tipificação de sociedade empresária ou simples, aquela que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro. E ainda o art. 983, prevê que a sociedade empresária deve constituir-se segundo um dos tipos regulados nos arts. 1039 a 1092; a sociedade simples pode constituir-se como um desses tipos, caso contrário, subordinam-se às normas que lhe são próprias.

Neste contexto a emenda propõe que as entidades desportivas na modalidade futebol que venham a usufruir dos benefícios desta lei, sejam transformadas em sociedades empresárias no prazo de seis meses após a instituição do concurso de prognósticos.

740F380C02 *740F380C02*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mais do que nunca, a transparência deverá estar presente no exercício dessas atividades desportivas num momento em que o Estado vem promovendo diversas ações para o incentivo e a promoção social daqueles cidadãos praticantes de esportes.

Sala da Comissão, em de julho de 2.005.

Deputado Silvio Torres

740F380C02 *740F380C02*